

SUMÁRIO

1º.	CLÁUSULA I – OBJETO.....	2
2º.	CLÁUSULA II – VIGÊNCIA.....	2
3º.	CLÁUSULA III - EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS	3
4º.	CLÁUSULA IV – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	6
5º.	CLÁUSULA V– MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE E OPERAÇÃO	7
6º.	CLÁUSULA VI- OBRIGAÇÕES DA LOCADORA	9
7º.	CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA	9
8º.	CLÁUSULA VIII – EXTINÇÃO	11
9º.	CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	13
10º.	CLÁUSULA X – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO	14
11º.	CLÁUSULA XI – LGPD.....	16
12º.	CLÁUSULA XII – ÉTICA.....	19
13º.	CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	20

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 496038

**CONDIÇÕES GERAIS PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
(CONTRATO DE LOCAÇÃO)**

Pelo presente, de um lado: **A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A.**, empresa com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, Salas 1601/1607 e 1621/1626, Caminho das árvores, CEP 41.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.845.322/0001-90, representada conforme prevê seu Estatuto Social, doravante denominada LOCADORA e, de outro lado, a LOCATÁRIA, através do seu representante ou preposto que subscreverá a Proposta Comercial, têm entre si justas e acordadas as Condições Gerais para locação de Bens Móveis (“Contrato”) discriminadas a seguir, com as quais a LOCATÁRIA concorda integralmente ao assinar a Proposta Comercial:

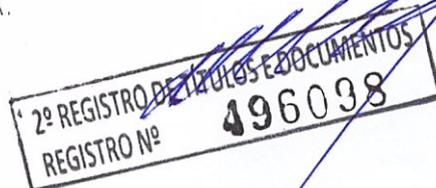
1º. CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O Contrato visa formalizar a obrigação da LOCADORA de dar bens móveis em locação para uso e gozo exclusivo da LOCATÁRIA, representados por equipamento/acessórios integrantes de seu ativo imobilizado, que incluem, além daqueles eventualmente solicitados posteriormente, os descritos e caracterizados na proposta comercial.

2º. CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1. O prazo da locação será aquele indicado na Proposta Comercial, sendo considerado o início da locação a data pactuada para saída dos equipamentos/acessórios da filial da LOCADORA cujo endereço está indicado na Proposta Comercial.

2.2. Cessa a vigência da locação e, portanto, a cobrança dos aluguéis, no momento da restituição dos equipamentos/acessórios na filial da LOCADORA cujo endereço está indicado na Proposta Comercial, em perfeitas condições de uso e funcionamento, durante o horário estabelecido no item 13.3.1. ou no momento em que for realizado o pagamento da indenização prevista na cláusula 7.1, item vi, referente aos bens/acessórios que não forem devolvidos pela LOCATÁRIA.



2.3. O prazo da locação será automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, caso a LOCATÁRIA, ao seu término, continue na posse dos equipamentos/acessórios sem oposição da LOCADORA, mantendo inalteradas as demais condições contratuais, incluindo-se aquelas que versam sobre penalidades e multas.

2.4. Eventual oposição da LOCADORA, nos termos do item 2.3 acima, não isentará a LOCATÁRIA da remuneração correspondente à locação até o momento da restituição dos equipamentos/acessórios em condições normais de uso.

2.5. Na hipótese de a LOCATÁRIA optar pela forma de faturamento mensal, deverá permanecer com os equipamentos/acessórios em locação por este período.

2.5.1. Caso a LOCATÁRIA solicite a devolução do equipamento antes do término do mês em curso, deverá realizar o pagamento considerando o valor da diária dos equipamentos/acessórios, que será calculado com base no valor unitário do bem constante na Proposta Comercial, dividido pelo número de dias no mês, acrescido de 30% (trinta por cento). Tal multa se aplica mesmo em caso de prorrogação automática da locação, se o faturamento escolhido for mensal.

3º. CLÁUSULA III - EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS

3.1. Os equipamentos/acessórios objeto do presente contrato foram recebidos pela LOCATÁRIA em perfeito estado de conservação e funcionamento, para servir ao uso a que se destinam e dentro das especificações de segurança exigidas por lei, fato que a LOCATÁRIA, após vistoriá-los e testá-los, expressamente reconhece.

3.1.1. A LOCADORA pode disponibilizar equipamento com potência divergente do constante na proposta, caso não possua no seu estoque o equipamento objeto do contrato, contato que não haja prejuízo para o cliente, sem que implique em descumprimento contratual. No caso de indenização do bem entregue em locação, sempre será considerado o valor constante na nota de remessa. Quando a locação se estender por mais de um ano, caso haja necessidade de indenização dos bens por parte da LOCATÁRIA, será devida a atualização do valor constante na nota de remessa, com base na cotação de mercado.



3.1.2. Se a LOCATÁRIA dimensionar erroneamente a potência do equipamento locado, e, após instalação restar verificado tal erro, a LOCATÁRIA será notificada, a medição do equipamento incorreto será encerrada e cobrada. Será feito dimensionamento correto pela LOCADORA e o processo de substituição será iniciado, sendo que o custo com a mobilização e desmobilização será de responsabilidade da LOCATÁRIA. Caso opte por rescindir o contrato antecipadamente, será devida a multa prevista na cláusula 2.5.1.

3.1.3. Os acessórios indicados na Proposta Comercial são também considerados como equipamentos locados, a exemplo de, mas não se limitando a: extintor de incêndio, passa cabos, corta chama, reboque, bandeja de contenção, cabos, dentre outros.

3.1.4. Caso a LOCATÁRIA não assine a Nota de Remessa, confirmando a entrega dos equipamentos em locação, a LOCADORA considerará o recebimento tácito, se não houver manifestação expressa de qualquer oposição no prazo de 24 horas após a entrega dos bens/acessórios para a LOCATÁRIA.

3.2. A LOCATÁRIA se obriga a utilizar os equipamentos/acessórios nos locais indicados na Proposta Comercial apenas para os fins a que se destinam, de acordo com suas características e instruções constantes no “Manual de instruções” disponibilizado no sítio eletrônico da LOCADORA (www.ageradora.com.br), observando as condições de uso adequadas e as melhores práticas de manutenção.

3.2.1. Caso seja sinalizado algum problema no equipamento pela LOCATÁRIA, será feita orientação remota para o reparo, caso a ação/instrução de manutenção passada não seja suficiente para solucionar o problema apresentado, um técnico da LOCADORA poderá ser mobilizado para o local de operação da LOCATÁRIA, ficando todos os custos inerentes a esta etapa sob responsabilidade da LOCATÁRIA, desde que o problema não tenha sido causado por falha natural do equipamento.

3.2.2. No caso de locação para Torre Fotovoltaica, o equipamento não requer manutenção para seu funcionamento. Entretanto, para que sua operação aconteça conforme previsto, é fundamental que as instruções técnico- operacionais repassadas à LOCATÁRIA, durante a entrega técnica, sejam seguidas rigorosamente. Qualquer problema eventualmente identificado, deve ser comunicado para o preposto da LOCADORA, responsável pela Área Operacional, para que este adote as medidas de correção e/ou instrução de procedimento reparatório.



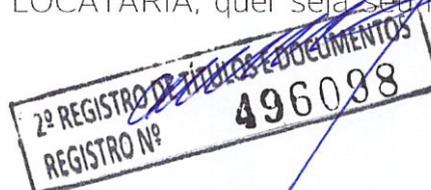
3.3. A LOCATÁRIA não poderá, exceto com prévio e expresse consentimento por escrito da LOCADORA, fazer benfeitorias, obras ou reparos de qualquer natureza nos equipamentos/acessórios, tampouco autorizar terceiros a efetua-los, sob pena de indenizar a LOCADORA pelos danos diretos causados aos equipamentos/acessórios.

3.4. A LOCADORA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da respectiva solicitação, com o respectivo número de protocolo, para realizar manutenção corretiva, não sendo devido nenhum desconto na locação durante este período. Em caso de ocorrências em distância superior a 400 km da LOCADORA, considerando como parâmetro o endereço da filial que realizou a locação, o prazo de atendimento passa a ser 72 horas úteis. Situações extraordinárias a exemplo de, mas não se limitando a: trecho da via não pavimentado, necessidade de travessia com balsa, etc., serão tratadas individualmente na proposta comercial, mediante ajuste das partes.

3.5. A LOCATÁRIA deverá manter e guardar os equipamentos/acessórios como se seus fossem, desde a retirada até a efetiva devolução, ficando responsável pela conservação e obrigando-se a devolvê-lo em perfeito estado, limpo e nas mesmas condições de uso em que os recebeu, sem qualquer dano ou avaria, mesmo se provocados por incêndio, desastres naturais, uso indevido ou qualquer outra causa, quer por sua culpa, quer por culpa de terceiros, obrigando-se ao ressarcimento dos danos causados.

3.6. A responsabilidade pela locação dos equipamentos/acessórios cessa apenas com a comprovada e efetiva devolução dos equipamentos/acessórios, acompanhado de sua respectiva nota fiscal de retorno, para a mesma filial que efetuou a locação, em condições de utilização imediata, ou, na ausência da devolução, cessa apenas no momento em que a LOCATÁRIA pagar a indenização devida pelo bem locado e não restituído. Se a LOCATÁRIA não devolver o bem, caso a locação tenha durado mais de um ano, no momento do pagamento da indenização, será cabível a atualização do valor do bem constante na nota de remessa, de acordo com o valor de mercado.

3.7. A responsabilidade pelo transporte dos equipamentos/acessórios (mobilização e desmobilização) será conforme estabelecido na Proposta Comercial. Caso a responsabilidade seja da LOCATÁRIA, está responderá integralmente pela emissão dos documentos legais, declarações e atos praticados pelo preposto indicado para tal transporte, quer seja empregado da LOCATÁRIA, quer seja seu fornecedor ou qualquer pessoa por si designada.



3.8. Eventuais avarias ou falhas encontradas no momento da devolução dos equipamentos/acessórios e registradas em formulário próprio, não isentam a LOCATÁRIA em relação a outros problemas que poderão ser identificados após inspeção aprofundada dos equipamentos/acessórios.

3.9 Os acessórios seguem o equipamento principal, portanto, caso a LOCADORA tenha que disponibilizar um equipamento com potência maior do que a solicitada, a LOCATÁRIA deverá arcar com custos adicionais, apenas com relação aos acessórios do bem locado, que se façam necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. No caso de indenização dos equipamentos/acessórios entregues em locação, sempre serão considerados os valores constantes na nota de remessa, com a devida atualização, caso a locação tenha duração de mais de um ano.

3.10. Caso, no curso da locação, a LOCATÁRIA solicite a locação de mais equipamentos/acessórios do que aqueles previstos no objeto do contrato, a LOCADORA não está obrigada a realizar a locação com base nos mesmos valores anteriormente praticados, cabendo, para tanto, a análise de custos e disponibilidade, a ser feita exclusivamente pela LOCADORA. Adições ao contrato vigente deverão seguir o rito normal de formação de nova Proposta Comercial.

4º. CLÁUSULA IV – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

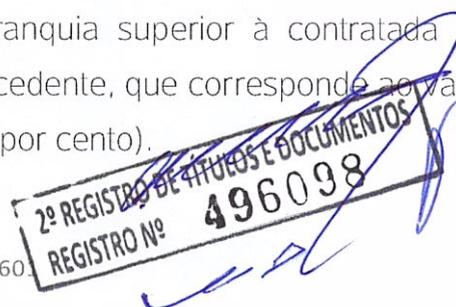
4.1. Pela locação, a LOCATÁRIA pagará a remuneração estabelecida na Proposta Comercial, na forma e prazo de vencimento ali estabelecidos, mediante recebimento da respectiva nota de locação, por e-mail ou qualquer meio idôneo.

4.1.1. A LOCATÁRIA se obriga a manter sempre atualizado o cadastrado junto à LOCADORA, inclusive em relação ao e-mail para recebimento das notas de locação, indicado na Proposta Comercial.

4.1.2. O não recebimento das notas de locação jamais isentará a LOCATÁRIA da sua obrigação de pagamento.

4.2. Nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos inerentes à locação, tais como: direção, administração, tributos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive o lucro, necessário à perfeita execução do contrato.

4.3. Em caso de utilização dos equipamentos por franquia superior à contratada na Proposta Comercial, será cobrada a respectiva hora excedente, que corresponde ao valor da hora que consta em tabela, acrescido de 30% (trinta por cento).



4.4. Caso haja atraso no pagamento da locação, o valor devido será acrescido de correção monetária com base no IGP-M, juros de 3% (três por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de eventuais despesas com cartório e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, mesmo que ainda não exista demanda judicial.

4.4.1. A realização do pagamento através de depósito em conta bancária não excluirá a cobrança dos juros, multas e demais encargos devidos em razão do atraso no pagamento.

4.5. Quando a locação se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, o valor da locação será automaticamente reajustado pelo índice do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo e que reflita a correspondente atualização, a cada período de 12 (doze) meses.

4.5.1. Com relação às previsões contidas nas cláusulas 4.4.1 e 4.5, o cálculo da correção deverá ser feito a partir da variação do IGP-M, tendo como base dois meses anteriores à assinatura do contrato ou a data de vencimento da parcela.

4.6. A manifestação acerca do faturamento dos custos decorrentes de manutenção, quando aplicáveis, bem como indenização por avarias e danos aos equipamentos ou a LOCADORA, deverá ser feita pela LOCATÁRIA no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de se configurar aceitação tácita da cobrança.

4.7. Na hipótese de haver aumento da carga tributária incidente sobre a locação, a exemplo de: instituição de tributos, aumento de alíquotas, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais, ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, a LOCADORA procederá ao reajuste dos valores da locação, no mesmo montante do aumento das alíquotas ou dos novos tributos incidentes. A LOCADORA comunicará, por escrito, a alteração ocorrida e o início da vigência da respectiva modificação. Esse procedimento se dará de modo automático.

5°. CLÁUSULA V– MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE E OPERAÇÃO

5.1. A manutenção preventiva será responsabilidade da LOCADORA e compreende as atividades previstas no plano de manutenção preventiva do equipamento, conforme



consta no “Plano de Manutenção” disponibilizado no sítio eletrônico da LOCADORA (www.ageradora.com.br).

5.2. A manutenção preventiva NÃO INCLUI:

- (i) a correção de problemas encontrados;
- (ii) substituição de peças danificadas por mau uso, omissão, falhas na guarda dos equipamentos ou atos de vandalismos;
- (iii) deslocamento para atendimento a chamados para distâncias superiores a 100 km da sede da LOCADORA, considerando como parâmetro o endereço da filial que realizou a locação.

5.2.1. Nos casos de chamados para distâncias superiores a 100 km, serão cobradas despesas de deslocamento (KM) a título de ressarcimento de custos, conforme preços e valores constantes na Proposta Comercial.

5.2.2. Será cobrada a visita do técnico em caso de chamados nos quais fique constatada má utilização dos equipamentos/acessórios locados.

5.3. O custo da manutenção corretiva será suportado pela LOCATÁRIA, assim como toda e qualquer solicitação adicional feita pela LOCATÁRIA.

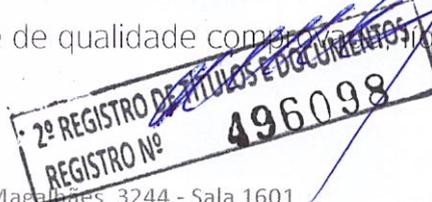
5.4. O combustível a ser utilizado no abastecimento dos equipamentos deve ser de qualidade comprovada, conforme especificação vigente na ANP – Agência Nacional do Petróleo, e custeado pela LOCATÁRIA durante a vigência contratual, exceto se houver previsão em sentido contrário de forma expressa na Proposta Comercial.

5.5. Sempre que ocorrer necessidade de desmobilização dos equipamentos/acessórios locados, a LOCATÁRIA deverá comunicar à LOCADORA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do prazo para fazê-lo, sendo devida a locação durante este período.

5.5.1. Na hipótese de vir a ser contratada pela LOCATÁRIA, para que proceda à retirada dos equipamentos/acessórios, terá a LOCADORA um prazo de até 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, sendo devida a locação durante este período. Este prazo será prorrogado no caso de distância seja superior a 400 quilômetros, mediante ajuste entre as partes.

5.6. A operação dos equipamentos será de responsabilidade da LOCATÁRIA, exceto se houver previsão em sentido contrário de forma expressa na Proposta Comercial.

5.7. A LOCATÁRIA é responsável por executar as verificações diárias de manutenção contidas no adesivo de recomendações básicas, bem como no manual de instruções disponível no site, e que envolvem principalmente, a exemplo de, mas não se limitando a: reposição do nível de óleo lubrificante de qualidade compatível, líquido de arrefecimento no radiador, combustível e baterias.



5.8. A LOCADORA estará desobrigada de realizar manutenção nos equipamentos e poderá, a critério próprio, promover o desligamento dos equipamentos, nos casos em que a LOCATÁRIA se encontre inadimplente em relação aos pagamentos dos aluguéis.

5.9. A LOCATÁRIA deverá viabilizar a execução das manutenções preventivas, dando o acesso dos técnicos aos equipamentos e mantendo-os desligados durante o período necessário para a manutenção. Qualquer especificidade exigida pela LOCATÁRIA para acesso de pessoas às suas dependências, deve ser informada de forma detalhada e expressa para a LOCADORA, antes do início da locação, com o intuito de que sejam evitados atrasos nos prazos da mobilização, desmobilização e manutenções.

5.9.1. Caso as manutenções preventivas não possam ser executadas por qualquer restrição da LOCATÁRIA, esta será responsabilizada por quaisquer danos que ocorram nos equipamentos, isentando o direito de desconto por dia parado do(s) equipamento(s)/acessório(s), sendo que a LOCADORA não poderá sofrer qualquer penalização em decorrência da ausência/atraso na manutenção.

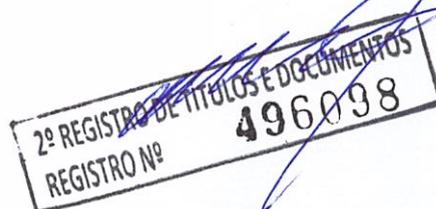
6º. CLÁUSULA VI- OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 São obrigações da LOCADORA:

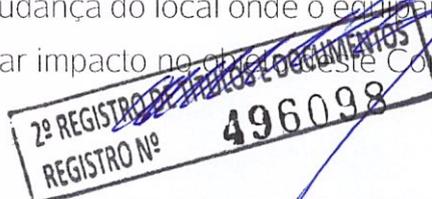
- (i) disponibilizar à LOCATÁRIA os equipamentos/acessórios em perfeitas condições de uso dentro do prazo e condições contratados;
- (ii) realizar a inspeção na entrega e inspeção na devolução dos equipamentos/acessórios;
- (iii) designar um preposto para interlocução direta com a LOCATÁRIA, a fim de prestar-lhe a devida assistência quando solicitado.
- (iv) providenciar o Atestado de Responsabilidade Técnica, de todas as obrigações que lhe forem cabíveis.

7º. CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos seus anexos, a LOCATÁRIA obriga-se a:



- (i) quando aplicável, verificar e aprovar os Boletins de Medição (“BMs”), dando sua expressa concordância no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento dos BMs, sob pena de se configurar autorização tácita para faturamento, ficando desde já estabelecido que eventuais divergências serão corrigidas no próximo período de faturamento;
- (ii) dar ciência imediata à LOCADORA de quaisquer alterações nas condições, regime de operação ou características inicialmente pactuadas, bem como não conformidades encontradas nos equipamentos/acessórios quando da sua entrega pela LOCADORA, ou a qualquer tempo quando se tratar de vício oculto, observando o prazo necessário estabelecido pela LOCADORA para que esta proceda à regularização;
- (iii) seguir as recomendações e orientações técnicas da LOCADORA transmitidas no momento do recebimento dos equipamentos/acessórios, ou durante as visitas feitas por técnicos ou prepostos da LOCADORA ou conforme cláusula 3.2;
- (iv) quando do término da locação, devolver os equipamentos/acessórios no estado em que os recebeu, salvo deteriorações naturais do uso regular;
- (v) devolver os equipamentos/acessórios obrigatoriamente acompanhados da nota fiscal de retorno, contendo o descritivo fiel aos equipamentos/acessórios que estão sendo efetivamente devolvidos naquele momento, sob pena de não recebimento dos equipamentos/acessórios pela LOCADORA e aplicação do disposto na Cláusula 3.5 deste Contrato. Caso a LOCATÁRIA deixe de emitir a nota de retorno dos bens locados, independentemente de qualquer ação ou omissão da LOCADORA, será devido o valor da locação enquanto este descumprimento perdurar, sendo que os bens somente serão retirados e transportados pela LOCADORA, após a emissão da referida nota. Tal obrigação não aplica à LOCATÁRIA quando esta estiver situada em comarca cuja legislação não exija a emissão de tal documento, bastando, para tanto, a emissão de documento de controle de envio, para conferência e registro dos equipamentos/acessórios efetivamente devolvidos.
- (vi) na hipótese de não devolução, perda, roubo, extravio ou destruição total dos equipamentos/acessórios fica estipulada indenização devida pela LOCATÁRIA no valor total do bem constante nas Notas de Remessa ou romaneio, atualizado com base na cotação de mercado;
- (vii) comunicar à LOCADORA toda e qualquer alteração em suas instalações, antes de efetivamente realizadas, bem como mudança do local onde o equipamento/acessórios está instalado ou rotinas que possam causar impacto no objeto deste Contrato;



- (viii) disponibilizar espaço suficiente em suas instalações para armazenagem e instalação de equipamentos/acessórios e materiais necessários para o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato;
- (ix) responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos equipamentos/acessórios, disponibilizando local seguro e adequado, livre de intempéries, de qualquer tipo de pó abrasivo ou corrosivo, resíduos sólidos, resíduos químicos, salitre, vapores ou gases corrosivos, explosivos, dentre outros;
- (x) utilizar os equipamentos/acessórios de acordo com as especificações e instruções fornecidas pela LOCADORA, arcando com o custo de sua manutenção corretiva e outras implicações que possam vir a ocorrer em caso de má utilização, dimensionamento e/ou especificação errônea, quando realizada pela LOCATÁRIA, arcando, inclusive, com a locação referente aos dias em que o equipamento/acessórios permaneceu indisponível. A cobrança será consignada através da emissão da Carta de Débito pela LOCADORA, a qual será enviada para a LOCATÁRIA, para que esta possa tomar conhecimento acerca do débito que possui;
- (xi) se o atraso na realização das manutenções corretivas ou preventivas for causado por problemas operacionais da LOCATÁRIA, não será devido qualquer desconto no período em que o equipamento ficar indisponível.
- (xii) informar as quantidades indicadas nos horímetros quando solicitado pela LOCADORA;
- (xiii) responsabilizar-se integralmente pelos seus riscos pessoais e materiais e de terceiros decorrentes da utilização dos equipamentos/acessórios, ficando expressamente pactuado que à LOCADORA não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por perda, atraso, prejuízos, lucros cessantes e danos diretos e indiretos, sofridos pela LOCATÁRIA e por terceiros em decorrência da locação;
- (xiv) abster-se de ceder, sublocar ou emprestar os equipamentos/acessórios a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA, sob pena de rescisão contratual e sujeição às demais penalidades contratuais.

8º. CLÁUSULA VIII – EXTINÇÃO

8.1. O Contrato poderá ser resolvido mediante simples comunicação por escrito à outra parte, nas seguintes hipóteses:



(i) pela LOCATÁRIA, se a LOCADORA infringir qualquer das cláusulas ou condições do Contrato e não sanar o seu inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação por escrito nesse sentido;

(ii) por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, mediante notificação escrita no prazo máximo de 15 (quinze) dias do início do acontecimento que comprovadamente impossibilite a continuidade da locação.

8.2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto:

8.2.1 Caso a denúncia parta da LOCATÁRIA, no período anterior a eventual prorrogação automática do Contrato, sendo que neste caso, a LOCADORA fará jus a remuneração de 50% (cinquenta por cento) do valor que seria devido até o término da locação.

8.3. O Contrato será resolvido, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses, incidindo, quando aplicável, responsabilização por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, na forma da lei:

(i) atraso ou não pagamento dos aluguéis devidos, por período superior a 30 (trinta) dias;

(ii) existência de protesto ou restrição da LOCATÁRIA em cadastro de proteção ao crédito (SPC e/ou SERASA), não sanado no período de 30 (trinta) dias a contar da inscrição ou protesto;

(iii) se a LOCATÁRIA entrar em regime de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de liquidação judicial ou extrajudicial;

(iv) descumprimento de qualquer das condições e obrigações previstas no Contrato;

(v) transferência de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da LOCATÁRIA a pessoa estranha ao seu quadro societário sem a prévia comunicação à LOCADORA;

(vi) caso a LOCATÁRIA, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA, transfira os equipamentos/acessórios para local diverso do estabelecido na Proposta.



8.4. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ocorrendo recusa pela LOCATÁRIA em devolver os bens à LOCADORA, esta poderá valer-se do disposto no artigo 1.210, parágrafo 1º, do Código Civil, e retirar por seus próprios meios e condições os equipamentos/acessórios, onde quer que estejam, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação ou interpelação. Neste caso, toda despesa incorrida pela LOCADORA para desmontagem, carregamento, transporte e descarregamento dos equipamentos/acessórios, mas não se limitando a estas, será de responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive as diárias dos equipamentos/acessórios até a data da desmobilização.

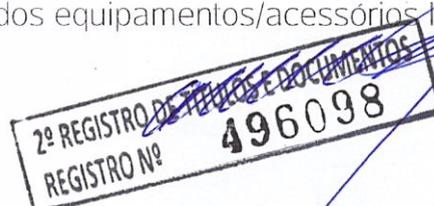
8.4.1. Em caso de dificuldade ou recusa por parte da LOCATÁRIA, em liberar os acessos locais para manutenção dos equipamentos, será automaticamente imputada para a LOCATÁRIA todas as despesas que se façam necessárias para que haja o acesso da LOCADORA ao local onde estão instalados os bens, incluindo, mas não se limitando à: custas processuais, honorários advocatícios, contratação de terceiros, etc, sendo que todas as despesas decorrentes do atraso/falta de manutenção serão integralmente arcados pela LOCATÁRIA.

8.4.2 Em caso de recusa por parte da LOCATÁRIA, em devolver os equipamentos, será automaticamente imputada para a LOCATÁRIA todas as despesas que se façam necessárias para que haja a reintegração de posse dos bens para a LOCADORA, incluindo, mas não se limitando à: custas processuais, honorários advocatícios, contratação de terceiros, etc., sendo que o pagamento da locação será integralmente devido até a efetiva devolução dos equipamentos/acessórios.

9º. CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Buscando a proteção ambiental, bem como o atendimento às regulamentações aplicáveis e demais requisitos subscritos, a LOCATÁRIA compromete-se a seguir as seguintes diretrizes:

9.1 A locatária deve seguir integralmente as diretrizes relativas às exigências ambientais contidas em lei, garantindo cumprimento de todos os requisitos legais que cerceiam a instalação, operação e abastecimento dos equipamentos/acessórios locados.



9.2 Garantir que está ciente dos requisitos legais e que atende a legislação vigente, normas ambientais vigentes aplicáveis ao seu ramo de atuação e de orientações estabelecidas pela LOCADORA, bem como pelos órgãos fiscalizadores responsáveis.

9.3 Garantir que na operação/abastecimento dos equipamentos, as práticas ambientais sejam realizadas de forma segura. Adotar todas as medidas necessárias para evitar, atenuar, reparar ou eliminar quaisquer possíveis impactos ambientais negativos.

9.4 Adotar práticas operacionais ambientalmente adequadas e atender aos procedimentos estabelecidos legalmente. Seus funcionários e/ou representantes deverão zelar pela proteção ambiental durante o andamento de qualquer atividade realizada.

9.5 Executar ações voltadas à saúde e à segurança dos colaboradores envolvidos direta e indiretamente com a atividade de operação e abastecimento dos equipamentos locados, quando aplicável, garantindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e coletivos – EPC's por parte dos colaboradores envolvidos, com base na legislação aplicável.

9.6 Caso se verifique a contaminação da água, do solo e/ou subsolo por culpa da LOCATÁRIA, esta será responsável pela descontaminação e remediação de tais áreas, retornando a área afetada até os valores aceitáveis pela legislação ambiental vigente.

10°. CLÁUSULA X – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devem ser repudiados pela LOCATÁRIA, que se compromete a pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, observando o disposto na legislação vigente, incluindo, sem se limitar, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993 (Improbidade Administrativa), Lei nº 9.613/1998 (Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), Lei 12.529/2011 (Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência) além de todos os compromissos internacionais anticorrupção



assumidos pelo Brasil, especialmente a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (i) nacional, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou (ii) estrangeira, sem prejuízo da responsabilização individual de seus dirigentes, administradores ou qualquer pessoa coautora ou partícipe do ato ilícito.

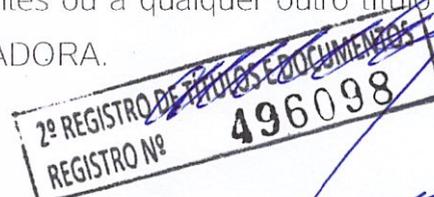
10.2. O termo LOCATÁRIA, para os fins desta Cláusula e conforme o contexto abrange os empregados diretamente contratados por esta, seus dirigentes, executivos, consultores, colaboradores, representantes, subcontratados, fornecedores, empresas afiliadas, coligadas ou qualquer indivíduo ou entidade que atue em nome da LOCATÁRIA ou para ela.

10.3. A LOCATÁRIA deverá se abster de toda e qualquer prática que envolva vantagem indevida a agente público, fraude de contratos e/ou procedimentos licitatórios, manipulação do equilíbrio econômico-financeiro de contratos, impedimento ou obstrução de atividade investigativa ou fiscalizatória de órgãos competentes, fraude de qualquer controle interno de contabilidade, falsificação de livros ou registros contábeis ou a existência de qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis da LOCATÁRIA, ou qualquer outro ato a estes relacionado.

10.4. A LOCADORA poderá, a qualquer momento, realizar auditoria na LOCATÁRIA com a finalidade de verificar a integridade de procedimentos, requerendo esclarecimentos, informações e/ou documentos relacionados a execução do CONTRATO, que deverão ser prontamente disponibilizados pela LOCATÁRIA. Eventual auditoria a ser realizada pela LOCADORA não isentará a LOCATÁRIA de suas responsabilidades, conforme previsto nesta Cláusula.

10.5. Diante de qualquer suspeita ou comprovação de que a LOCATÁRIA incorreu ou esteja incorrendo em práticas lesivas a terceiros, em desacordo com as disposições previstas nessa cláusula, especialmente em relação à administração e ao patrimônio público, a LOCADORA poderá tomar todas as medidas que entender cabíveis, inclusive rescindir imediatamente o presente Contrato.

10.6. Na hipótese de rescisão antecipada do Contrato em razão de práticas previstas nesta Cláusula, não serão devidos quaisquer valores à LOCATÁRIA, renunciando está a quaisquer indenizações por lucros cessantes ou a qualquer outro título, sem prejuízo de eventuais perdas e danos devidos à LOCADORA.



10.7. Qualquer despesa que eventualmente a LOCADORA venha a ter para se defender em quaisquer demandas administrativas e/ou judiciais propostas ou em razão de condenação por conduta da LOCATÁRIA em desacordo com as disposições previstas neste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, incluindo-se honorários advocatícios, que deverá prontamente reembolsá-las, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. A LOCATÁRIA deverá, ainda, providenciar a retirada da LOCADORA do polo passivo da referida demanda administrativa e/ou judicial.

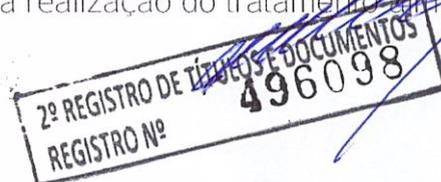
11°. CLÁUSULA XI – LGPD

11.1. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

11.2. Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a LOCADORA poderá atuar como controladora dos Dados Pessoais ou como operadora, nos termos da legislação aplicável, a depender do caso.

11.3. Finalidades de Tratamento. A LOCATÁRIA somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

11.3.1. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela LOCATÁRIA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela LOCADORA é proibido e será de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, obrigando-se a LOCATÁRIA a indenizar a LOCADORA por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à LOCADORA e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a LOCATÁRIA precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à LOCADORA, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.



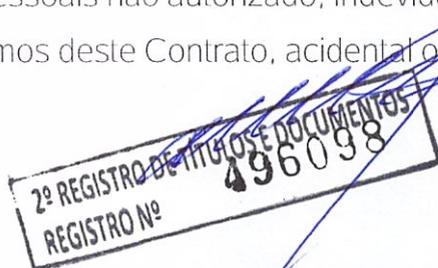
11.3.2. A LOCATÁRIA deverá prontamente notificar a LOCADORA por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela LOCADORA à LOCATÁRIA contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a LOCATÁRIA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.

11.4. Compartilhamento. A LOCATÁRIA não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a LOCADORA poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela LOCATÁRIA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.

11.4.1. Caso a LOCATÁRIA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a LOCATÁRIA (i) permanecerá integralmente responsável perante a LOCADORA pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato.

11.5. Segurança e Governança. A LOCATÁRIA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a LOCATÁRIA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;

11.6. Incidentes. Caso a LOCATÁRIA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem



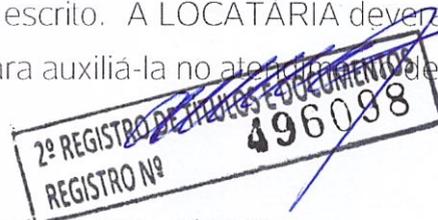
limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a LOCADORA por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

11.7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à LOCADORA, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da LOCATÁRIA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela LOCATÁRIA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela LOCATÁRIA. Para tanto, a LOCATÁRIA disponibilizará à LOCADORA toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

11.7.1. Caso a auditoria realizada pela LOCADORA ou o relatório de auditoria entregue pela LOCATÁRIA à LOCADORA revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a LOCADORA poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da LOCATÁRIA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, e/ou arcar com os custos de eventuais danos sofridos neste período pela LOCADORA, sejam os vícios sanáveis ou não.

18. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da LOCADORA à LOCATÁRIA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela LOCATÁRIA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da LOCADORA.

11.9. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a LOCATÁRIA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a LOCATÁRIA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à LOCADORA, por escrito. A LOCATÁRIA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela LOCADORA para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.



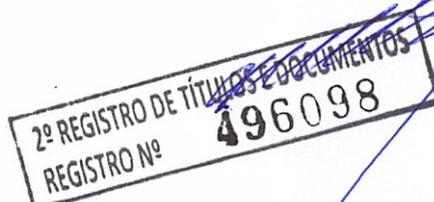
11.10. Exclusão dos Dados. A LOCATÁRIA deverá, a exclusivo critério da LOCADORA, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da LOCADORA para a exclusão de Dados Pessoais pela LOCATÁRIA.

11.11. Responsabilidade e Indenização. A LOCATÁRIA será responsável, por si, por seus Colaboradores e terceiros, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a LOCADORA livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela LOCATÁRIA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

11.1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela LOCADORA em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela LOCATÁRIA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a LOCADORA ser indenizada pela LOCATÁRIA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela LOCATÁRIA.

12° CLÁUSULA XII – ÉTICA

12.1 A LOCATÁRIA declara expressamente concordar com os termos do código de ética da LOCADORA, se comprometendo a relatar quaisquer desvios de conduta e comportamentos antiéticos, através do 0800 7211427, ou enviando e-mail para canaldedenuncia@ageradora.com.br ou acessando o site <https://ethicspeakup.com.br/ageradora/>. A LOCADORA garante a imparcialidade, independência, confidencialidade e segurança no atendimento.



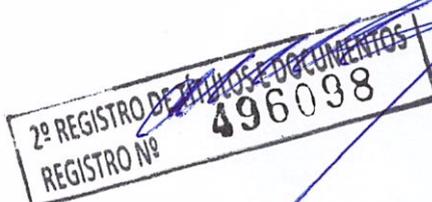
12.2 A LOCATÁRIA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e obriga-se a cumprir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor e a não empregar mão de obra infantil ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e/ou em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e a não manter acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais. Obriga-se ainda a não explorar qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

13º CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A LOCADORA não será responsabilizada por danos indiretos nem lucros cessantes decorrentes de eventuais falhas nos equipamentos/acessórios, inclusive defeitos, ineficácia e quebra acidental.

13.2. Caso a LOCATÁRIA utilize os equipamentos/acessórios para atender a terceiros, em nenhuma hipótese a LOCADORA será responsabilizada perante tais terceiros, podendo, caso acionada, denunciar a lide à LOCATÁRIA.

13.3. Por ocasião da retirada e da devolução dos equipamentos/acessórios, é facultado à LOCATÁRIA se fazer presente, representada por um preposto, para assistir à verificação, tomar ciência de eventuais danos constatados, ou falta de componentes, bem como com poderes para assinar os documentos comprobatórios de entrega e de devolução. O não exercício desta faculdade pela LOCATÁRIA valerá como concordância tácita do que estiver contido nos aludidos documentos.



13.3.1. A devolução dos equipamentos/acessórios deve ocorrer em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 09 h às 15 h.

13.4. Quando aplicável, compete à LOCATÁRIA a ligação, operação, proteção e manutenção do circuito elétrico localizado a jusante do ponto de entrega de energia dos equipamentos. Entende-se como ponto de entrega de energia painéis, quadros, chaves reversoras, caixas de passagem, disjuntores dos próprios equipamentos ou terminais de conexão de cabos disponibilizados pela LOCADORA.

13.5. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

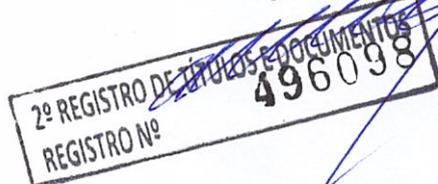
13.6. Considera-se encerrado o presente Contrato somente quando ocorrer a quitação de todas as faturas de locação pendentes e de eventuais ressarcimentos por danos materiais causados aos equipamentos/acessórios.

13.7. Toda a correspondência havida entre as partes e alusivas ao presente Contrato, exceto notas eletrônicas, será considerada entregue se protocolada, enviada por carta registrada, carta com aviso de recebimento ou endereço eletrônico com confirmação de recebimento. Serão considerados, para tanto, os endereços físicos e eletrônicos informados na proposta comercial, sendo que qualquer alteração de endereço pela LOCATÁRIA, deve ser imediatamente comunicada à LOCADORA.

13.8. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará a renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

13.9. A LOCATÁRIA entende que na hipótese dos equipamentos/acessórios serem retirados por transportadora ou profissional liberal de sua confiança, este estará equiparado para efeitos deste Contrato à condição de preposto da LOCATÁRIA, sendo, portanto, sua assinatura em tal instrumento plena e eficaz. De igual modo, torna-se a LOCATÁRIA integralmente responsável pelos atos e ações de seus subcontratados e/ou terceirizados.

13.10. Considerando as especificidades do mercado de Locação, todos os negócios executados ou celebrados pela LOCADORA serão regidos tão somente por este Contrato, que prevalecerá sobre quaisquer outros termos e condições estabelecidas ou mencionadas



em qualquer documento ou comunicação utilizado com a LOCATÁRIA. Inclusive, prevalecerá esse instrumento negocial perante todo e quaisquer termos ou condições gerais fornecidas pela LOCATÁRIA, mesmo que devidamente assinados pela LOCADORA.

13.11. No caso de conflito entre este Contrato e outro Instrumento Negocial, Ordem de Compra ou Proposta Comercial, os termos deste Contrato prevalecerão.

13.12. Nenhuma forma de alteração deste Contrato será válida, a não ser por expressa vontade das partes, manifestada através de documento escrito e com o seu consentimento claro e idôneo.

13.13. O presente instrumento encontra-se registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador.

13.14. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

13.15. Caso o seguro dos equipamentos locados, seja responsabilidade da LOCADORA, conforme estipulado na proposta comercial, a LOCATÁRIA declara expressamente concordar com os termos da apólice da LOCADORA.

13.16. Fica a LOCATÁRIA expressamente responsável por indicar pessoa legalmente habilitada para representar a empresa, estando ciente que na hipótese deste contrato ter sido assinado por quem não possui poderes legais para representar a mesma, o erro não prejudica a validade do negócio jurídico, permanecendo vigente todas as cláusulas aqui contidas.


Nome: José Candido Terceiro Júnior
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 443.478.205-34

Nome: Marcelo José Carvalho Teixeira
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 369.199.695-72

21. 10. 2021



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 496098


22

Em atenção à solicitação de V.Sas., segue abaixo nossa proposta para locação de:

QTD	DESCRIÇÃO	TENSAO	COMPLEMENTO	Horas Contratadas por dia	Período	Valor unitário	Valor Total	Horas Excedentes
(Itens da remessa)	(Itens da remessa)	(Itens da remessa)	(Itens da remessa)	(Itens da remessa)	(Tipo de Locação)	(Itens da remessa)	(Itens da remessa)	(Itens da remessa)
Valor da Proposta: Somatório do Valor Total								

*Essa proposta estará sujeita à análise e aprovação de crédito.

Condições de Fornecimento:

Locais de utilização:	[itens da Remessa (Ambiente)]
Início da Locação:	[Remessa (cobrar a partir de)]
Término da Locação:	[Remessa (Previsão de Retorno)]
Período mínimo de Locação:	05 (cinco) dias ou 40 (quarenta) horas dentro do mesmo período.
Horas Excedentes à Locação:	Todas as horas trabalhadas acima da contratada serão cobradas como horas-extras
Faturamento Antecipado:	[Faturamento (Fatura Antecipada)]
Forma de Faturamento:	[Ficha de Locação (Tipo de Locação)]
Prazo de Pagamento:	[Faturamento (Dt Vencimento)]
Forma de Pagamento:	[Faturamento (Tipo de Recebimento)]
Validade da Proposta:	[Proposta (validade da proposta)]
Disponibilidade:	Os equipamentos apresentados estão sujeitos à confirmação no ato da aprovação da proposta.
Disponibilidade:	Os equipamentos apresentados estão sujeitos à confirmação no ato da aprovação da proposta.
Deslocamento acima de 100 km	Para deslocamento do técnico para atendimento a chamados para distâncias superiores a 100 km da sede da LOCADORA será cobrado o valor de R\$ 1,50 por KM rodado. Situações extraordinárias a exemplo de, mas não se limitando a: trecho da via não pavimentado, necessidade de travessia com balsa, etc., serão tratadas individualmente na proposta comercial, mediante ajuste das partes.

Observações: [Remessa (Informações adicionais)]

Responsabilidades:

A <LOCADORA/LOCATÁRIA> responsabiliza-se em fornecer combustível para o(s) Equipamento(s) locado(s), bem como acondicioná-los em local adequado,

A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A.

Ed. Empresarial Thomé de Souza - Av. Antonio Carlos Magalhães, 3244 - Sala 1601 - Pituba, Salvador/BA, 41800-700

0800 333 5000 | | www.ageradora.com.br

de acordo com as normas vigentes e realizar o abastecimento regular do equipamento, evitando a ocorrência de "pane seca".

A <LOCADORA/LOCATÁRIA> responsabiliza-se em promover a manutenção corretiva do(s) Equipamento(s)/acessório(s) locado(s), salvo nas hipóteses de má utilização, dimensionamento e/ou especificação incorreto do(s)

Equipamento(s)/acessório(s) pela LOCATÁRIA, hipótese em que esta ficará responsável por todos os custos daí decorrentes.

A <LOCADORA/LOCATÁRIA> responsabiliza-se pela Mobilização e Desmobilização do(s) Equipamento(s)/acessório(s).

A <LOCADORA/LOCATÁRIA> responsabiliza-se pela operação do(s) Equipamento(s)/acessório(s).

A <LOCADORA/LOCATÁRIA> responsabiliza-se pelo seguro dos Equipamento(s)/acessório(s).

Data de Emissão: [Pedido (data atual)]
Proposta N°: [Ficha de Locação (Número)]

DADOS DA LOCADORA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
BAIRRO:	[Conta (Bairro)]
CEP:	[Conta (CEP)]
CONTATO:	[Seção Proposta (Contato)]
TEL:	[Seção Proposta (Telefone Comercial 1)]
CELULAR:	[Seção Proposta (Telefone Celular 1)]
EMAIL:	[Seção Proposta (Contato (E-mail))]

DADOS DA LOCATÁRIA

RAZÃO SOCIAL:	[Seção Proposta (Cliente/Conta)]
CNPJ:	[Conta (CNPJ/CPF)]
ENDEREÇO:	[Conta (Endereço)]
CIDADE:	[Conta (Cidade)]
Bairro:	[Conta (Bairro)]
CEP:	[Conta (CEP)]
CONTATO:	[Seção Proposta (Contato)]
TEL:	[Seção Proposta (Telefone Comercial 1)]
CELULAR:	[Seção Proposta (Telefone Celular 1)]
EMAIL:	[Seção Proposta (Contato (E-mail))]
REPRESENTANTE LEGAL:	[Conta (Contato principal)]
CPF:	[Conta (CNPJ/CPF)]
NOME DA OBRA:	[Local (Nome)]
LOCAL DA OBRA:	[Local (endereço completo)]
TEL DA OBRA:	[Local (telefone)]
EMAIL DA OBRA:	[Local (E-MAIL)]

ANEXO A DOCUMENTOS
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 496098

Abaixo estão os preços, características e condições gerais para fornecimento do(s) Equipamento(s)/acessório(s):

Especificação Técnica:

[Equipamento(s)/acessório(s) (descrição e patrimônios)]

[Equipamento(s)/acessório(s) (foto do patrimônio)]

A <LOCADORA/LOCATÁRIA> responsabiliza-se pela instalação, incluindo aterramento quando for equipamento elétrico, preparação, adequação e arrumação em condições e local determinados, a fim de evitar deterioração dos Equipamento(s)/acessório(s).

AO ASSINAR A PRESENTE PROPOSTA, A LOCATÁRIA DECLARA POSSUIR PLENA CIÊNCIA E MANIFESTA CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES GERAIS PELA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (CONTRATO DE LOCAÇÃO), DEVIDAMENTE ARQUIVADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, e disponíveis no site www.ageradora.com.br, link goo.gl/hRKL3v, das quais destacam-se:

1- A Locatária utilizará os Equipamento(s)/acessório(s) no local indicados nesta proposta, de acordo com suas características e instruções constantes dos catálogos e manuais técnicos da LOCADORA. A LOCATÁRIA não poderá ceder, sublocar ou emprestar os Equipamento(s)/acessório(s) a terceiros, sem aviso prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

2- A LOCATÁRIA não fará benfeitorias ou reparos nos Equipamento(s)/acessório(s) e a LOCADORA terá um prazo de 48h (quarenta e oito) horas úteis a contar da respectiva solicitação, para realizar manutenção corretiva, não sendo devido desconto durante este período. A LOCADORA não será responsabilizada por danos indiretos nem lucros cessantes decorrentes de eventuais falhas nos Equipamentos, inclusive defeitos, ineficácia e quebra accidental.

3- A LOCATÁRIA deverá manter e guardar os Equipamento(s)/acessório(s) como se seus fossem e devolvê-los em perfeito estado, limpo e nas mesmas condições em que os recebeu, obrigando-se ao ressarcimento dos danos causados. Avarias ou falhas encontradas na devolução dos Equipamentos não isentam a LOCATÁRIA em relação a outros problemas que poderão ser identificados após inspeção aprofundada dos equipamentos.

4- A LOCATÁRIA deverá aprovar os Boletins de Medição ("BMs"), bem como faturamento de indenizações por avarias e danos aos Equipamento(s)/acessório(s), dando sua expressa concordância no prazo máximo de 5 (Cinco) dias, a contar do recebimento dos mesmos, sob pena de configurar autorização tácita para faturamento, ficando desde já estabelecido que eventuais divergências serão corrigidas no próximo período de faturamento. A LOCATÁRIA se obriga a manter sempre atualizado o cadastro junto à LOCADORA, inclusive em relação ao e-mail para recebimento das notas de locação e BMs.

5- Ao término da locação, a LOCATÁRIA deverá devolver os Equipamento(s)/acessório(s) obrigatoriamente acompanhados de nota fiscal de retorno ou romaneio de devolução, nos estados onde a emissão da nota não é obrigatória. Na hipótese de não devolução, perda, roubo, extravio ou destruição total dos equipamentos(s)/acessório(s) fica estipulada indenização devida pela LOCATÁRIA no valor total do bem, independente nas notas de retorno ou romaneio, atualizados de acordo com o valor de mercado.

ANEXO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 496098

A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A.

Ed. Empresarial Thomé de Souza - Av. Antonio Carlos Magalhães, 3244 - Sala 1601 - Pituba, Salvador/BA, 41800-700

0800 333 5000 | | www.ageradora.com.br

6- A manutenção preventiva será responsabilidade da LOCADORA, e compreende as atividades previstas no plano de manutenção preventiva de cada equipamento, conforme consta do "Plano de Manutenção" disponibilizado no sítio eletrônico da LOCADORA (www.ageradora.com.br).

7- A manutenção preventiva NÃO INCLUI: a) correção de problemas encontrados; b) substituição de peças danificadas por mau uso, omissão, falhas na guarda dos Equipamentos/acessórios, ou atos de vandalismo; c) deslocamento para atendimento a chamados para distâncias superiores a 100 Km da sede da LOCADORA, considerando como parâmetro o endereço da filial que realizou a locação. O custo da manutenção corretiva será suportado pela LOCATÁRIA.

8- Considera-se iniciada a locação, a partir da data pactuada para retirada dos Equipamento(s)/acessório(s) da sede da LOCADORA e finda no momento da restituição dos Equipamento(s)/acessório(s) na mesma sede, em perfeitas condições de uso e funcionamento, em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 15:00h. Na hipótese eventual de ter sido contratada pela LOCATÁRIA junto à LOCADORA a desmobilização dos equipamento(s)/acessório(s), a LOCADORA terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, sendo devida a Locação durante este período.

9- Na hipótese de o presente contrato vir a ser prorrogado por prazo superior a 12 (doze) meses, o valor da locação será reajustado pelo IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo e que reflita a correspondente atualização. Caso LOCATÁRIA deseje encerrar antecipadamente a locação, no período anterior a eventual prorrogação automática do contrato, a LOCADORA fará jus a remuneração de 50% (cinquenta por cento) do valor que seria devido até o término da locação.

10- Em qualquer hipótese de extinção do contrato, ocorrendo recusa pela LOCATÁRIA em devolver os bens à LOCADORA, esta poderá retirar por seus próprios meios e condições os Equipamento(s)/acessório(s). Neste caso, toda despesa incorrida pela LOCADORA para desmontagem, carregamento, transporte e descarregamento dos Equipamento(s)/acessório(s), mas não se limitando a estas, será de responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive diárias do Equipamento(s)/acessório(s).

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais
[Empresa (Cidade)], [Pedido (data remessa por extenso)]
Cordialmente,

[Proposta (Supervisor da Unidade)]

Tel.: [(telefone principal)] – Cel: [Consultor interno (celular principal)]

E-mail: [Consultor interno (e-mail principal)] – www.ageradora.com.br –
www.poliservice.com.br

A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A

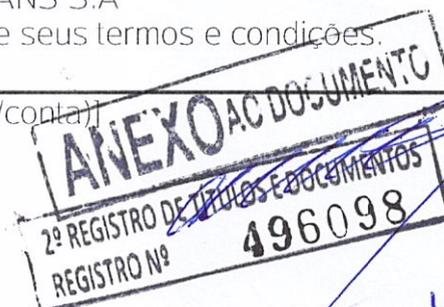
Estando de acordo com a totalidade de seus termos e condições.

Contratante: [Seção Proposta (Cliente/conta)]

Nome: [Seção Proposta (Contrato)]

Cargo:

Matrícula:



A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A.

Ed. Empresarial Thomé de Souza - Av. Antonio Carlos Magalhães, 3244 - Sala 1601 -
Pituba, Salvador/BA, 41800-700

0800 333 5000 | www.ageradora.com.br